

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 09 DO CSDPE/BA, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a dispensa de inspeção médica oficial para concessão da licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 47, incisos I e XXV, da Lei Complementar Estadual n.º 26/2006;

Considerando o disposto nos arts. 169 e 172 da Lei Complementar Estadual n.º 26/2006;

Considerando a decisão tomada na 103ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 02/06/2014, a respeito da aplicação analógica do art. 169 da LC 26/2006 às hipóteses de licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família;

Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em resposta à Consulta nº 006944/2014, formulada pela então Defensora Pública-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. A licença por motivo de doença em pessoa da família pode ser concedida independentemente de inspeção médica, por período não superior a 09 (nove) dias, quando:

I - a enfermidade for devidamente comprovada por atestado médico, público ou particular;

II - o Defensor Público interessado deve declarar, sob pena de falsidade, que a sua assistência direta é indispensável e não pode se dar simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2015.

Clériston Cavalcante de Macêdo
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia.

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de agosto de 2015, quarta-feira, Ano · XCIX · Nº 21.748.